



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO

**INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS – UNIDADE MENINO JESUS**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, 258, Bela Vista, CEP 01329-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.538.688/0003-02, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

**E. F. COMPUTADORES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Goffredo Teixeira da Silva Telles, 1287, Jardim Paulista, na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13607-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.258.103/0001-32, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, vem pelo presente instrumento aditar o contrato de prestação de serviços de suporte, instalação, administração, reinstalação e monitoramento de banco de dados Oracle do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, instalado no Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, firmado em 01 de março de 2011, para prorrogar seu prazo de vigência, alterar e incluir as cláusulas, nos termos abaixo:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato principal de **01/03/2014 a 01/03/2016**.
2. Concordam as partes em manter o valor mensal e fixo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
3. Acordam as partes que a cláusula 4.3 passa a ter a seguinte redação: “A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, juntamente com cópia do relatório das atividades, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento 45 (quarenta e cinco) dias após a data de emissão.”
4. Acordam ainda as partes que a cláusula 4.7 passa a ter a seguinte redação: “Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, a partir de **01/03/2015**, através de negociação entre as partes, no limite máximo equivalente ao percentual aplicado do exercício anterior pelo Governo do Município para a remuneração dos serviços prestados e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 60 (sessenta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da **CONTRATADA** na continuidade da prestação de serviços, novos valores poderão ser repactuados.”
5. As partes acordam em incluir a seguinte cláusula: “Fica facultado à **CONTRATANTE** a imediata rescisão, de pleno direito, do presente CONTRATO, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação, ressarcimento ou indenização, caso haja rescisão do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital Menino Jesus.”

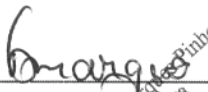


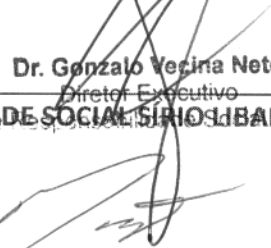


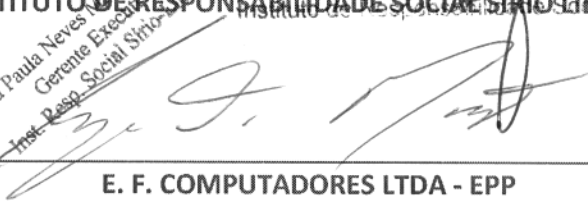
Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Contrato e aditivos não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014

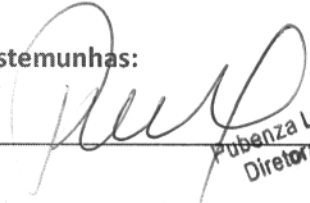
  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Neves Magalhães Pinho  
Gerente Executiva  
Inst. Resp. Social Sírio-Libanês

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Gonzalo Vergina Neto  
Diretor Executivo  
Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês


  
\_\_\_\_\_  
E. F. COMPUTADORES LTDA - EPP

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_  
Rubenza Lopes Castellanos  
Diretora Adjunta HMIMJ  
CRM 81471

2)

  
\_\_\_\_\_  
Érika Heloisa Churkin Oliveira

  
CONTRATO  
I.R.S.S.L

